

## **DECLARAÇÃO**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 80/09, a fls. 179 e Verso, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 30/07/2009 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** – Associação QE – Uma Nova Linguagem para a Incapacidade

**Sede** – Rua Humberto Delgado, N.º 52 – Abrunheira - Sintra

**Fins** – Implementação de acções relacionadas com a promoção, a habilitação, a reabilitação e o apoio a crianças e jovens com incapacidade, e todas as actividades inerentes ao desenvolvimento da autonomia e inclusão dessas pessoas na sociedade, promovendo a sua qualidade de vida. Secundariamente: Promover a autonomia e a realização das crianças e jovens incapacitados; defender a existência saudável dos laços familiares; desenvolver a aquisição das devidas competências pessoais, sociais e profissionais; potenciar uma actividade profissional remunerada; criar domicílios de carácter familiar com todos os apoios necessários; assegurar a qualidade das estruturas e dos serviços; garantir a formação contínua de técnicos e familiares; fomentar novos modelos de intervenção e respectivas metodologias, de parceria com entidades e investigação e realizar acções de formação a todos os interessados.

**Admissão de sócios** – Podem ser associados da “QE, Uma Nova Linguagem para a Incapacidade” pessoas singulares ou colectivas, com interesse na prossecução dos objectivos da mesma.

**Exclusão de sócios** – Constituem motivos especialmente justificados de exclusão: a lesão culposa e reiterada ou grave dos interessados ou dos objectivos da associação; infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias ou da Carta de Princípios; o comportamento lesivo à imagem ou ao nome da associação, dos seus órgãos ou das suas actividades e o não pagamento das quotas por período superior a 12 meses.

**Direcção-Geral da Segurança Social, em 23 de Dezembro de 2009.**

**Pelo Director-Geral**



Palmira Marques  
**(Coordenadora Técnica)**

*PFF*